

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA N. 001/2019, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA/GO

GABARITO PRLIMINAR

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público, no uso de suas atribuições, considerando autorização constante no Decreto Administrativo n. 4.229/19, tendo em vista o que consta no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Leis Nº Lei Municipal nº 452/03, de 23 de abril de 2003 e suas modificações posteriores, Lei nº 453/03, de 23 de abril de 2003 e suas modificações posteriores, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, (Lei nº 531/07, de 20 de agosto de 2007), Lei nº 084/91, de 05 de abril de 1991 (Estatuto dos Funcionários de Gouvelândia), e demais legislação aplicável e disposições regulamentares deste Edital e anexos, torna público o Gabarito Preliminar do Edital do Concurso Público para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gouvelândia, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	B	D	E	A	C	D	E	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	C	A	C	B	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	E	A	B	E	E	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	A	E	B	D	A	B	A	E

LAVADEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	B	D	E	A	C	D	E	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	C	A	C	B	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	E	A	B	E	E	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	C	A	C	E	E	B	D

MERENDEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	B	D	E	A	C	D	E	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	C	A	C	B	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	E	A	B	E	E	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	D	B	D	E	A	C	E

MOTORISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	B	D	E	A	C	D	E	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	C	A	C	B	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	E	A	B	E	E	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	E	A	D	A	C	E	D	D

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

ACS- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	E	D	E	D	B	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	E	C	B	A	C	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	A	E	A	E	C	E	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	A	C	A	A	E	E	C

MONITOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	E	D	E	D	B	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	E	C	B	A	C	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	A	E	A	E	C	E	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	E	C	A	C	B	A	E	B

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	E	D	E	D	B	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	E	C	B	A	C	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	A	E	A	E	C	E	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	E	D	D	A	A	D	B

TÉCNICO DE RX

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	E	D	E	D	B	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	E	C	B	A	C	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	A	E	A	E	C	E	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	B	E	E	A	C	A	D

NÍVEL SUPERIOR

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	A	C	E	C	B	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	B	C	D	A	B	D	C	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	A	C	A	B	E	C	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	A	C	A	B	D	A	C

PROCURADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	A	C	E	C	B	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	B	C	D	A	B	D	C	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	A	C	A	B	C	C	D	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	E	D	D	A	D	C	B	B	A

GABARITO REDAÇÃO PROCURADOR

Resposta esperada do candidato:

Considerando um tema tão importante para os procuradores públicos em geral, espera-se que o candidato aborde a questão abordando alguns dos pontos abaixo expostos (**fundamentação jurídica da questão**)

“Em razão da proteção ao interesse público foram criadas prerrogativas processuais à Fazenda Pública, estas que não se confundem com privilégios, pois se assim o fossem, contrariariam o verdadeiro sentido do princípio constitucional da isonomia.

Com esse raciocínio, foram criadas algumas prerrogativas processuais à Fazenda Pública, tais como: prazos processuais em dobro, prescrição em favor da Fazenda Pública, reexame necessário, execução contra a Fazenda Pública, honorários advocatícios, regime de precatórios, foro privilegiado, preparo nos recursos, algumas destas que serão delineadas no decorrer do presente estudo, criadas como forma de atender ao interesse público, não violando o princípio da isonomia, pois protegem o interesse público sobre o particular.

Por força do regime democrático e do sistema representativo, presume-se que toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da

“vontade geral”. Assim sendo, lógico é que a atuação do Estado subordine os interesses privados, sendo um dos pilares do denominado regime jurídico-administrativo, fundamentando todas as prerrogativas especiais de que dispõe a administração como instrumentos para a consecução dos fins que a constituição e as leis lhe impõem.

É preciso observar a complexidade da estrutura administrativa dos entes públicos. O trânsito de informações entre as repartições públicas, a comunicação dos atos, as manifestações administrativas são naturalmente lentas. Para a elaboração da defesa do Estado, o advogado público encaminha pedidos de informações a outros órgãos e repartições públicas e, naturalmente, há certa demora para a resposta.

Pelo que se viu acima, a Fazenda Pública detém prerrogativas especiais, dentre elas as processuais já citadas anteriormente, isso como forma de proteger o interesse da coletividade frente o interesse individual, pois não se pode admitir que, referidas prerrogativas, sejam tratadas como privilégios, uma vez que, se assim fosse, estar-se-ia afirmando que os benefícios seriam uma afronta à isonomia, quando, na verdade não o é, pois privilégio é instituído visando à proteção de interesses pessoais, enquanto a prerrogativa decorre do interesse público.”

Fontes:

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 11 ed. São Paulo: Método, 2007. p.701.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 10. ed. São Paulo: Método, 2013. p.122.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo Descomplicado**. 18. ed. São Paulo: Método, 2010. p.188

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Poder Público em Juízo para Concursos**. 4. ed. Bahia: Juspodivm, 2014. p.41

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os princípios Constitucionais e o Código de Processo Civil**. São Paulo: José Bushatsky, 1975. p.31 apud MEDEIROS, 2009

Gouvelândia-GO ,27 de dezembro de 2019.

EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Gouvelândia

MARIA APARECIDA DE PAULA BERNARDES
Presidente da CECP